

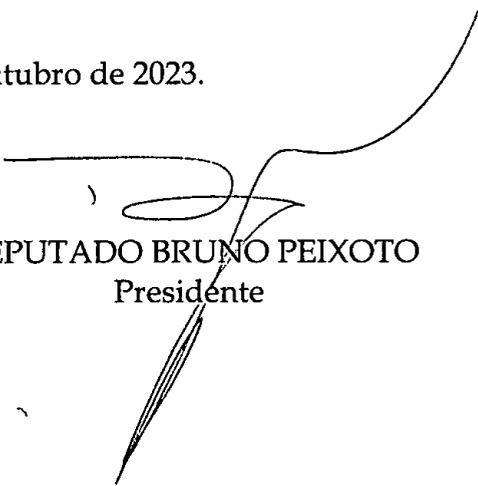
DESPACHO

CONSIDERANDO o art. 4º, I, c/c § 3º, da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que prevê o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do decreto de criação de Frente Parlamentar, para que se proceda sua instalação, sob pena de arquivamento;

CONSIDERANDO a criação, pelo Decreto Administrativo nº 3.452, de 26 de abril de 2023, da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR; publicado no Diário da Assembleia nº 14.076, de 26/04/2023.

CONSIDERANDO o decurso do referido prazo em 15 de junho de 2023, sem que houvesse a instalação da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, DETERMINO o **arquivamento** do requerimento e do decreto de sua criação.

Goiânia, 9 de outubro de 2023.



DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003200340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bruno Peixoto** em 20/10/2023 15:03

Checksum: **58D5003A62A28A82B050687A6EDB8D397D218988470CCDB7EDB2E5F84F1E8F79**

